



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2026/2029

Âmbito do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
abril 2026

Índice

1. Enquadramento	3
2. A EMPRESA	4
2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
2.2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	5
3. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
3.1. Âmbito e Objetivos	6
3.2. Definições	7
a) Crimes de corrupção e infrações conexas	7
b) Outros conceitos	9
3.3. Gestão de Risco	10
3.3.1. Identificação, Análise, Avaliação e Medidas de Prevenção e de Controlo	10
3.3.2. Matriz de Avaliação de risco: Avaliação e Medidas Implementadas	13
3.4. Elaboração, revisão e divulgação do PPRCIC	16

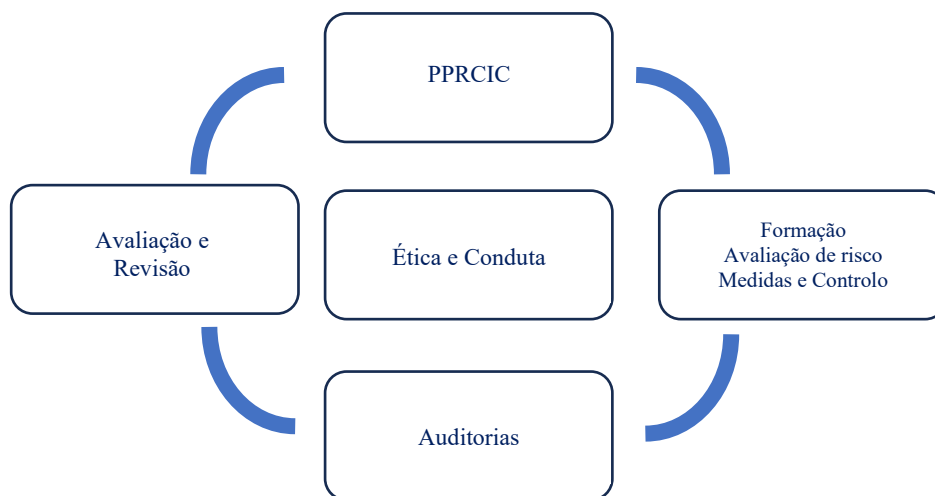
1. Enquadramento

A **MOTORBUS S.A.** é uma empresa de comercialização de peças para camiões e reboques, de referência nacional, orientando a sua atuação assente nos seguintes valores: “Lealdade, Confiança e Seriedade”.

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi instituído, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecendo a obrigação das entidades com 50 ou mais trabalhadores a adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

Assim, considerando a estrutura e dimensão da **MOTORBUS**, a mesma adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), assumindo o compromisso de respeitar e criar condições para o cumprimento das regras em matéria de corrupção.

No âmbito da mitigação dos riscos, importa também realçar o sistema de controlo interno existente, o qual engloba, designadamente, o PPRCIC, código de ética e de conduta, regulamentos, políticas e procedimentos, plano de formação interno sobre a temática, um canal de denúncias e um responsável pelo cumprimento normativo que contribuem para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma eficiente, como forma de prevenção e deteção de situações de ilegalidade, seguindo o ciclo de melhoria contínua.



Planear	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Desenvolver	Sistema de Controlo Interno, Formação, Avaliação de riscos, Medidas de Prevenção e Medidas Adicionais
Verificar	Auditorias (interna e ao SG)
Agir	Avaliação e Revisão

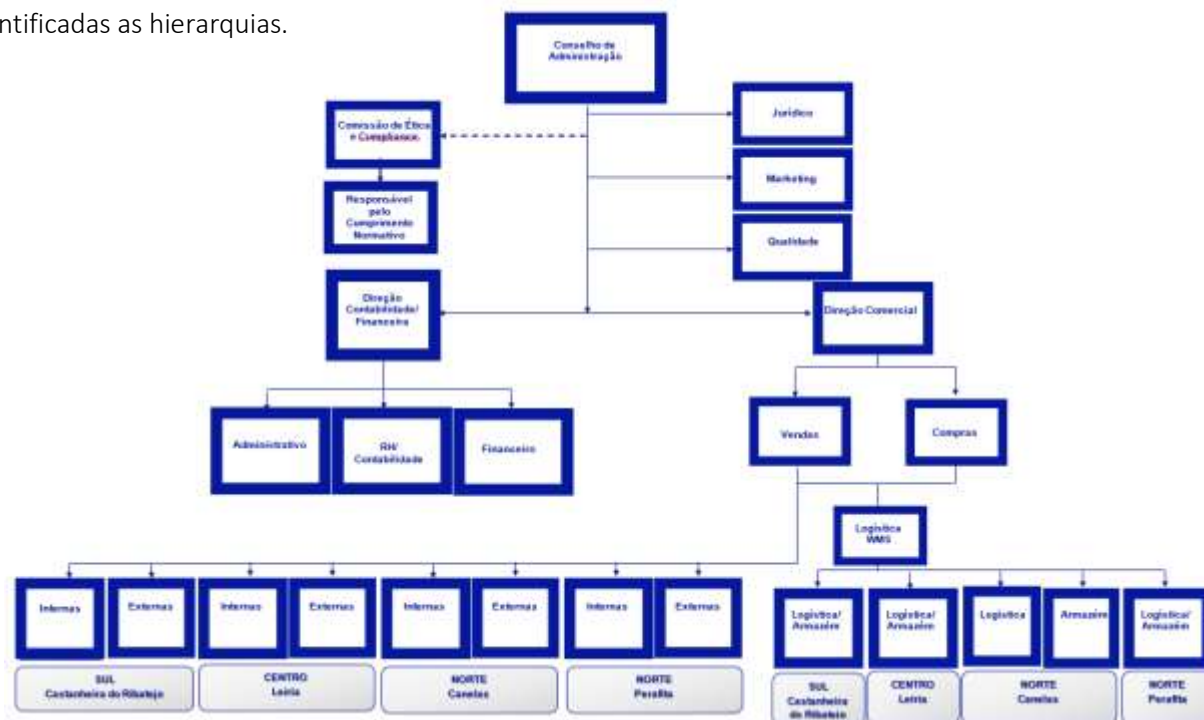
2. A EMPRESA

2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Em 2018, a **MOTORBUS** avançou com uma ação alinhada com a sua visão estratégica, com a abertura duma filial em Castanheira do Ribatejo para potenciar mais a notoriedade da sua marca a nível nacional e em 2021 uma nova delegação na zona estratégica de Leiria.

	Morada	E-mail	Telefone
SEDE	R. Monte Além 70, 4410-268 Vila Nova de Gaia	› motorbus@motorbus.pt	› +351 227 300 230
FILIAL LISBOA	R. do Carril 3C, 2600-263 Castanheira do Ribatejo	› motorbus@motorbus.pt	› +351 263 287 000
FILIAL LEIRIA	R. da Granja 2, 2410-649 Leiria	› motorbus@motorbus.pt	› +351 244 025 030
FILIAL PERAFITA	R. Óscar da Silva 4455-520 Perafita, Matosinhos	› motorbus@motorbus.pt	› +351 223 266 800

A estrutura organizacional da **MOTORBUS**, está refletida no organograma, onde se encontram identificadas as hierarquias.



Nas filiais encontram-se afixados, em locais apropriados, o Organograma nominativo funcional, que representa a estrutura completa da **MOTORBUS**.

2.2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), Joel Lebre, designado pelo Conselho de Administração tem a responsabilidade de monitorizar e acompanhar os riscos de compliance, nomeadamente os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas, com a autoridade necessária para assegurar, nomeadamente:

- ✓ Execução, controlo, implementação e revisão do PPRCIC;
- ✓ Aconselhamento e orientação sobre questões associadas à corrupção;
- ✓ Garantia da conformidade do sistema de gestão anticorrupção com os requisitos normativos e legais aplicáveis;
- ✓ Desenvolvimento de programas de formação interna a todos os dirigentes e trabalhadores, divulgando as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- ✓ Realização de auditorias internas regulares com vista a avaliar o cumprimento do PPRCIC, reportando o resultado internamente e às entidades externas.

Em matérias críticas — designadamente denúncias e situações de incumprimento financeiro — a independência e a eficácia da função do RCN são asseguradas através da intervenção de entidade distinta, nomeadamente o contabilista certificado ou, quando aplicável, mediante recurso a apoio externo especializado em compliance, com vista ao reforço da imparcialidade, do rigor e da credibilidade do sistema de controlo interno.

3. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1. Âmbito e Objetivos

Os deveres e obrigações estabelecidos no presente PPRCIC aplicam-se a todos os colaboradores da **MOTORBUS**. Todos os atos e procedimentos, atuais ou futuros, devem ser concebidos, ajustados e implementados em conformidade com este PPRCIC e com a legislação aplicável, exigindo-se o rigoroso cumprimento dos procedimentos internos definidos.

O âmbito do PPRCIC é transversal a toda a organização, com o objetivo de identificar, prevenir e mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas a que a mesma está exposta.

Nesse sentido, o plano identifica as atividades desenvolvidas que possam constituir potenciais fontes de risco de corrupção e infrações conexas. Define igualmente a metodologia de suporte à avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados a cada atividade previamente identificada. Através desta avaliação, analisa-se a eficácia dos mecanismos existentes para a prevenção e/ou correção dos riscos detetados, verificando-se se as situações potencialmente propiciadoras de fenómenos corruptivos e práticas similares são devidamente controladas e geridas, em conformidade com a disposição para o risco da **MOTORBUS** e com as recomendações regulamentares aplicáveis.

Na identificação dos riscos inerentes a estas atividades, é fundamental reconhecer as vulnerabilidades associadas a determinadas funções, as quais devem ser devidamente geridas por poderem dar origem a situações de risco. Todos os riscos devem ser diretamente relacionados com as atividades suscetíveis de os comportar, sendo necessário assegurar a sua gestão e controlo sob uma perspetiva de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Por fim, deverão ser elencados os instrumentos, as medidas e os mecanismos de mitigação aplicáveis a cada risco identificado.

Em suma, o presente PPRCIC tem os seguintes objetivos:

- Identificação dos riscos e situações que possam expor a **MOTORBUS** a atos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a atividade por si desenvolvida;
- Definição das medidas de mitigação a adotar que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos das situações identificadas;
- Atribuição de responsabilidades, identificando os responsáveis pela gestão dos riscos e pela implementação das medidas de mitigação.

3.2. Definições

a) Crimes de corrupção e infrações conexas

Para efeitos do PPRCIC, entende-se por **corrupção e infrações conexas**, e serão considerados para efeitos de identificação e avaliação de riscos, os **crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito**. Estes crimes estão definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e encontram-se tipificados no Código Penal.

Sendo a **MOTORBUS** uma Entidade de natureza privada, e não tendo os seus colaboradores a qualidade de funcionários públicos para efeitos do Código Penal, apenas serão suscetíveis de ser por eles praticados, e consequentemente de gerar responsabilidade penal, os crimes indicados no quadro infra.

CRIME	DEFINIÇÃO LEGAL E QUADRO PUNITIVO	DILPOMA
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Código Penal Art.º 374.º
Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.	Código Penal Art.º 372.º
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º

Corrupção passiva no setor privado	Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º
Corrupção ativa no setor privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º
Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Código Penal Art.º 335.º
Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s). Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.	Código Penal Art.º 368.º-A
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. d) Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º

Fraude na obtenção de crédito	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000). A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º

b) Outros conceitos

Conflito de Interesses: Podem surgir situações potenciadoras de conflito de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada trabalhador interfiram com os interesses da Entidade.

A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Entidade pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

Irregularidade: Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

3.3. Gestão de Risco

3.3.1. Identificação, Análise, Avaliação e Medidas de Prevenção e de Controlo

O risco é uma constante transversal a todas as organizações, independentemente da sua natureza ou dimensão, podendo ter origem em fatores internos ou externos. Neste contexto, o **risco** é entendido como qualquer facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de originar comportamentos de corrupção ou a prática de infrações conexas.

A abordagem ao risco centra-se, geralmente, na identificação de ações potencialmente prejudiciais, cuja ocorrência deve ser evitada, cuja frequência importa reduzir e cujos impactos negativos devem ser mitigados. A gestão do risco visa, precisamente, avaliar cenários possíveis e implementar medidas que minimizem os efeitos adversos da sua eventual concretização.

Este processo engloba um conjunto de práticas estruturadas de identificação, análise, avaliação, tratamento e reporte dos principais riscos, integrando-se no estilo de gestão promovido junto dos colaboradores. Tudo isto é feito em alinhamento com as boas práticas da gestão e em estrita conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Com base nestes pressupostos, elabora-se um mapa de risco e respetiva matriz, considerando dois critérios essenciais para a avaliação do Nível de Risco (NR): a Probabilidade (P), medida qualitativa da possibilidade de ocorrência de uma situação de risco e o Impacto (I), magnitude dos efeitos potenciais caso o risco se concretize: **NR = P x I**.

	Reduzido (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
PO - Probabilidade de ocorrência	· Situações excecionais · Intervalo superior a 5 anos ou inexistência de casos	· Situação pontual · Intervalo entre 2 a 5 anos	· Situação constante · Intervalo até 1 ano
IP - Impacto previsível, pelo critério financeiro, comercial e reputacional	· Impacto baixo sobre a estratégia ou atividades operacionais da MOTORBUS, sem provocar prejuízos financeiros, nem nas relações comerciais ou reputação da empresa	· Impacto moderado sobre a estratégia ou atividades operacionais da MOTORBUS, podendo provocar prejuízos financeiros, possível suspensão de concursos	· Impacto significativo sobre a estratégia ou atividades operacionais da MOTORBUS, podendo provocar prejuízos financeiros significativos, possível cessação de contratos ou exclusão de concursos relevantes, afetar relações comerciais e a reputação da empresa

Matriz do Nível do risco de acordo com o grau de probabilidade de ocorrência e de impacto previsível

		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		1	2	3
Impacto previsível (IP)	1	1 Reduzido	2 Reduzido	3 Moderado
	2	2 Reduzido	4 Moderado	6 Elevado
	3	3 Moderado	6 Elevado	9 Elevado

Tendo em vista a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor a **MOTORBUS** à prática de atos de corrupção e infrações conexas, foi desenvolvida uma Matriz de Avaliação de Risco que contempla:

- As áreas de atividade com risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, permitindo a graduação dos riscos e a determinação do nível de exposição. Caso não seja possível estimar o impacto, a avaliação deverá ser realizada de forma qualitativa.

Para a graduação do risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a Matriz estabelece uma relação entre a probabilidade de ocorrência de uma situação adversa e o seu impacto financeiro, comercial e/ou reputacional na atividade da **MOTORBUS**.

O tratamento do risco é realizado através da seleção de uma ou mais opções destinadas a modificar os riscos, bem como da implementação dessas opções. Trata-se de um processo cíclico que inclui:

- A apreciação do tratamento do risco;
- A decisão sobre a tolerabilidade dos níveis de risco residual;
- Caso os níveis não sejam considerados toleráveis, a definição de um novo tratamento do risco;
- A avaliação da eficácia do tratamento aplicado.

As opções de tratamento do risco não são mutuamente exclusivas e podem incluir:

- Evitar o risco, mediante a decisão de não iniciar ou de interromper a atividade que o origina;
- Reduzir a probabilidade de ocorrência do risco;
- Reduzir o impacto decorrente do risco.

Na seleção das opções mais adequadas para o tratamento do risco, a **MOTORBUS** pondera os custos e esforços associados à sua implementação face aos benefícios esperados.

3.3.2. Matriz de Avaliação de risco: Avaliação e Medidas Implementadas

Área / Atividade	Atividade	Situações de risco	Probabilidade Ocorrência (PO)	Impacto Previsível (IP)	Nível de Risco NR = PO x IP	Medidas de Mitigação
Recursos Humanos	Recrutamento de colaboradores	Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção	1	2	2	. Gerir Recrutamento de acordo com os requisitos mínimos de admissão previstos no pt.5 do PP.04 Gerir SGQ . Código de Ética e de Conduta
		Favorecimento ou desfavorecimento indevido do candidato				
		Oferta ou aceitação de favores em troca de vantagens e/ou benefícios				
		Situações de conflito de interesses				
Clientes e Parceiros	Gestão documental Contactos de clientes e parceiros	Acesso/ uso de informação ou documentação privilegiada/confidencial e disponibilização a terceiros para proveito próprio	1	3	3	. Código de Ética e de Conduta
Compras	Aquisição de bens e serviços e de stock	Aquisição de bens e serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1	2	2	. Obrigações previstas internamente, ex.: Lista de Fornecedores Qualificados. Cumprimento do PP.01 Gerir Compras . Código de Ética e de Conduta
		Não escolher a melhor opção de fornecimento de bens ou de serviços para a empresa em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios próprios				
		Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição				
		Favorecimento indevido de terceiro				
		Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros				
		Influência dos fornecedores (bens e/ ou de serviços) na estrutura e favorecimento das entidades envolvidas nas adjudicações realizadas				

Área / Atividade	Atividade	Situações de risco	Probabilidade Ocorrência (PO)	Impacto Previsível (IP)	Nível de Risco NR = PO x IP	Medidas de Mitigação	
Comercial	Vendas internas no balcão	Favorecimento indevido de terceiro	1	3	3	. Obrigações previstas internamente, Cumprimento do PP.03 Gerir Comercial . Código de Ética e de Conduta	
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios					
		Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros					
	Vendedores externos	Favorecimento indevido de terceiro	1	3		3	. Obrigações previstas internamente, Cumprimento do PP.03 Gerir Comercial . Código de Ética e de Conduta
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios					
		Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros					
Marketing e comunicação	Interação com stakeholders, incluindo organização e participação em reuniões e eventos	Quebras de confidencialidade	1	3	3	. Informação validada . Código de Ética e de Conduta	
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios					
		Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros					
		Quebras de confidencialidade					
Financeiro e contabilidade	Resolução de questões fiscais	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	2	2	. Obrigações previstas internamente, Cumprimento do PP.05 Gerir Recursos Financeiros . Código de Ética e de Conduta	
	Financiamento junto de instituições bancárias	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	2	2		
	Pagamentos a terceiros	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	1	2	2		
		Pagamentos indevidos					
		Favorecimento indevido de terceiros					
	Transações com partes relacionadas – preços de transferência	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	2	2		
	Acessos e controlo bancário	Acesso indevido a fundos das contas bancárias e apropriação de valores pela falsificação/ adulteração de documentos	1	3	3		

Área / Atividade	Atividade	Situações de risco	Probabilidade Ocorrência (PO)	Impacto Previsível (IP)	Nível de Risco NR = PO x IP	Medidas de Mitigação
Imóveis	Inventariação e gestão de bens imóveis, bem como dos contratos relativos aos mesmos	Pagamentos indevidos	1	3	3	. Obrigações previstas internamente, Cumprimento do PP.01 Gerir SGQ . Código de Ética e de Conduta
		Favorecimento indevido de terceiro				
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios				
		Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões				
Patrocínios e doações	Atribuição de donativos e/ou patrocínios	Favorecimento indevido de terceiros	1	3	3	. Obrigações previstas internamente . Código de Ética e de Conduta
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios				
		Situações de conflito de interesses				
Auditorias	Realização de Auditorias SGQ, Financeiras e outras	Potencial perda de independência e objetividade, desvalorização de indícios infracionais, compactuação/ encobrimento com práticas irregulares	1	3	3	. Obrigações previstas internamente, Cumprimento do PP.01 Gerir SGQ, PP.06 Gerir Melhoria Contínua . Código de Ética e de Conduta
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios				

3.4. Elaboração, revisão e divulgação do PPRCIC

O PPRCIC será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão e a sua execução está sujeita a controlo, nos termos do número 4 do artigo 6.º do RGPC, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPRCIC da **MOTORBUS** será permanentemente monitorizado e identifica, analisa e classifica, relativamente a cada área – de negócio e de suporte – os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associadas à atividade da **MOTORBUS**, sistematiza as medidas já existentes de prevenção desses riscos, bem como as medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

O PPRCIC e os relatórios de avaliação serão divulgados a todos os trabalhadores, através da intranet e da página oficial da internet da ENTIDADE.